PROJETO DE LEI Nº ____, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE: "DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 8º, da Lei Municipal n.º 3.511, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º.** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como subsídio o valor correspondente ao do cargo comissionado de DAI – I, no grau III.*

..."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 10 de abril de 2025.

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.04.11 14:12:16 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 10 de abril de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE: "DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de lei tem o objetivo alterar a equivalência para cálculo do valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município, haja vista que a Lei Complementar nº 127, de 18 de novembro de 2024, que: DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, criou uma nova sistematização de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando sua estrutura e denominação, sendo que também revogou todos os cargos comissionados até então existentes.

De tal forma, o presente projeto atualiza a equivalência para o cálculo do subsídio dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a citada Lei Complementar nº 127, de 18 de novembro de 2024.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.04.11 14:13:04 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros